

**MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ 05.245.502/0001-04

Inscrição Estadual: 254.436.722

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 340 SL 04 - Centro

Cidade: Maravilha/SC

CEP: 89874-000

Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação

Este contrato de Prestação de Serviços disciplina os termos e condições mediante as quais a empresa **MHNET Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ 05.245.502/0001-04, com sede na Av. Anita Garibaldi 340, Sala 04, Edifício IP, Maravilha- SC, CEP 89874-000, doravante denominada "**CONTRATADA**", coloca à disposição o seu serviço, após assinatura do "**Termo de Adesão**", "**Aceitação Eletrônica**" ou a "**Aceitação Tácita**" deste contrato pelo cliente denominado "**CONTRATANTE**".

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado SCM, cuja finalidade é interligar o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de ondas de rádio, fibra ótica, ou quaisquer outros meios de telecomunicações aprovado pela ANATEL conforme a modalidade escolhida pelo **CLIENTE** no "**Termo de Adesão**", "**Aceitação Eletrônica**" ou a "**Aceitação Tácita**", e é destinada a pessoa física maior de 18 anos ou devidamente autorizada pelo responsável ou ainda pessoa jurídica devidamente constituída, garantindo possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato, sendo responsável civil, criminal e financeiramente pela utilização do serviço e demais obrigações decorrentes do presente, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. DO COMODATO

2.1. Este contrato destina-se a reger a cessão, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (de propriedade da **CONTRATADA**), constantes no "**Termo de Adesão**", para colocar à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominada SCM, que consiste na interligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de ondas de rádio, fibra ótica, ou quaisquer outros meios de telecomunicações aprovados pela ANATEL.

2.2. Como a prestação do serviço depende da perfeita manutenção dos equipamentos referidos no item 2.1, constantes no "**Termo de Adesão**", o **CONTRATANTE** deve permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações onde tais equipamentos estejam fixados, para que possam não só providenciar as manutenções periódicas exigidas, como também realizarem consertos necessários ao satisfatório funcionamento do serviço disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.3. O não cumprimento ao estipulado no item 2.2 tem como consequência a não exigibilidade, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer aspecto relativo à qualidade do serviço, ou do serviço prestado em si mesmo, já que é imperiosa a manutenção adequada dos equipamentos para a continuidade da prestação do serviço.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** tem como obrigação principal a prestação do SCM.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de SCM, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.

3.3. A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento telefônico (suporte) para seus assinantes 24 horas por dia, e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo Único: O Centro de Atendimento Telefônico estará acessível, no mínimo, no período compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis.

3.4. Após a habilitação dos serviços e a efetivação do termo de adesão ou cadastro com assinatura "**Termo de Adesão**", "**Aceitação Eletrônica**" ou a "**Aceitação Tácita**", o serviço estará à disposição do **CONTRATANTE** nas áreas de cobertura do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção do sistema; falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou manutenção do sistema das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, direta ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço objeto deste contrato; casos fortuitos e de força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.





MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 05.245.502/0001-04

Inscrição Estadual: 254.436.722

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 340 SL 04 - Centro

Cidade: Maravilha/SC

CEP: 89874-000

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. A CONTRATANTE se responsabiliza a:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso;

V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

VI - levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referente à prestação do SCM; e,

VII - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

4.1.2. É facultado ao **CONTRATANTE** o compartilhamento do serviço, desde que seja feito dentro de suas dependências e destinado a pessoas que estejam na residência do **CONTRATANTE** (pessoa física) ou que trabalhem nas mesmas dependências (pessoa jurídica), sendo proibido nas demais hipóteses, como por exemplo, compartilhar com terceiros, revender ou repassar o serviço ora contratado, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

4.1.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a **CONTRATADA** por e-mail ou por papel escrito sempre que houver qualquer alteração.

4.1.4. O **CONTRATANTE** que permitir o compartilhamento de sua senha e/ou serviço contratado com terceiros será integralmente responsável pelas ações ou omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões vierem a gerar na esfera civil e criminal.

4.1.5. O **CONTRATANTE** será exclusivamente responsável e depositário fiel do equipamento remetido em comodato, assim como por custos relacionados a curto círculo, descarga atmosférica, raio e/ou fenômenos de qualquer natureza que não estejam sob nossos controles, a não ser que seja defeito de fábrica no equipamento e que esteja dentro do prazo de garantia.

4.1.6. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que eventuais problemas relativos ao fornecimento do serviço de energia elétrica, telecomunicações, softwares e dos equipamentos utilizados para acesso, que não sejam de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser resolvidos diretamente com a empresa fornecedora do respectivo produto ou serviço.

4.1.7. O **CONTRATANTE** é o único responsável (I) pela obtenção e apresentação à **CONTRATADA** de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução do serviço contratado, que digam respeito ao próprio **CONTRATANTE** e/ou às suas instalações; (II) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do serviço contratado que não seja da **CONTRATADA**; e (III) por eventuais danos causados a qualquer pessoa – inclusive a **CONTRATADA** – e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações da **CONTRATADA** para a execução deste contrato.

4.1.8. As transações comerciais efetuadas on-line são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** e de quem disponibilizar produtos ou serviços à venda na internet.

4.1.9. O **CONTRATANTE** é integralmente responsável pelo uso do serviço contratado em seu nome nos estritos termos das normas vigentes, inclusive as oriundas a tratados internacionais.





MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 05.245.502/0001-04

Inscrição Estadual: 254.436.722

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 340 SL 04 - Centro

Cidade: Maravilha/SC

CEP: 89874-000

4.1.10. O **CONTRATANTE** será responsável por manter as configurações das máquinas para acesso ao serviço contratado, sendo proibido alterar, de qualquer forma, os endereços das máquinas, IP (Internet Protocol) de rede, login de acesso do correio eletrônico e/ou qualquer outra informação na tentativa de responsabilizar terceiros, ou ocultar própria identidade ou de outrem, causando danos à integridade ou sigilo das informações da **CONTRATADA** ou terceiros;

4.1.11. O **CONTRATANTE** é integralmente responsável pela correta utilização do serviço, ficando ciente de que não poderá:

a) transmitir ou divulgar material ilegal, ou difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade.

b) atentar contra o princípio da personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem – ou possam causar – qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de (referidas) pessoas;

c) armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem, ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;

d) transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA** e/ou terceiros;

e) obter informações a respeito de terceiros, em especial endereço de e-mails, sem anuência do seu titular;

f) transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros;

Parágrafo único: Nas hipóteses dos casos aqui mencionados a **CONTRATADA** poderá tornar disponível, a qualquer tempo, às autoridades competentes, ou sempre que solicitado por mandado judicial, todas e quaisquer informações sobre o **CONTRATANTE**, bem como cancelar o contrato automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **CONTRATANTE**, civil e penalmente, pelos atos praticados;

g) obter software ou informações de qualquer natureza – amparadas por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações;

h) tentar violar sistemas de segurança ou informações da **CONTRATADA** ou de terceiros, ou tentar obter serviço não autorizado a redes de computador conectadas à internet;

i) praticar atos conhecidos como “SPAM” ou correntes que gerem uso abusivo dos servidores da **CONTRATADA** e/ou reiteradas reclamações do **CONTRATANTE** especialmente através de:

i.1 envio de publicidade ou comunicação de qualquer classe com finalidade de vendas ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem previa solicitação ou consentimento destas;

i.2 envio de cadeias de mensagens eletrônicas não previamente consentidas nem autorizadas pelos receptores;

i.3 utilização do resultado de buscas a que se pode ter acesso através do serviço, com finalidade de vendas, ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a prévia solicitação ou o consentimento destas;

i.4 colocação à disposição de terceiros, com qualquer finalidade, de dados captados a partir de listas de distribuição;

Parágrafo único: Se houver violação a esta proibição, o cliente poderá ser penalizado com a paralização do serviço contratado de conectividade por prazo inicial de até 30 (trinta) dias, ficando obrigado ao pagamento integral das parcelas vencidas e vincendas, podendo ainda ser denunciado o presente contrato;

j) utilizar acesso para fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material, em desacordo com a legislação brasileira, produtos que atentam contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizam prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia;





MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 05.245.502/0001-04

Inscrição Estadual: 254.436.722

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 340 SL 04 - Centro

Cidade: Maravilha/SC

CEP: 89874-000

k) a divulgação de imagem e ideias cujo conteúdo seja considerado socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais e religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do CLIENTE ou de terceiros;

l) compartilhar com terceiros, revender ou repassar o serviço ora contratado.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** que violar quaisquer das proibições acima ficará sujeito à rescisão do contrato, respondendo civilmente e criminalmente por seus atos, aplicando-se a mesma responsabilidade a eventual terceiro participante.

Parágrafo segundo – Além disso, o **CONTRATANTE** que violar a alínea “l” ficará sujeito à cláusula penal correspondente a 20% do valor do contrato, sem prejuízo de responsabilização por eventuais perdas e danos;

4.1.12. Ao cadastrar-se, o **CONTRATANTE** deverá registrar sua senha de acesso do serviço objeto deste contrato, a qual poderá ser posteriormente alterada, a qualquer tempo, mediante o fornecimento dos seus dados ou no portal do assinante <http://sac.mhnet.com.br>.

4.1.13. A senha é pessoal e intransferível e, portanto, não deve ser divulgada pelo **CONTRATANTE** a terceiros. Caso tenha motivos para acreditar que terceiros tiveram acesso à sua senha, o **CONTRATANTE** deverá imediatamente providenciar a sua modificação. O **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável por dano e prejuízos decorrentes da utilização de sua senha.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) respeitar a privacidade de seus **CONTRATANTES** de modo que não irá rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do serviço pelos **CONTRATANTES**, a menos que seja obrigado a fazê-lo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

b) resguardar a privacidade dos seus **CONTRATANTES** comprometendo-se a não transmitir a terceiros seus dados pessoais, exceto na hipótese da cláusula 4.4 “a” descrita acima;

c) prestar suporte e assistência técnica, em seus melhores esforços para os **CONTRATANTES** com a intenção de assegurar e desenvolver a qualidade do serviço, objeto do presente contrato; e

d) não realizar quaisquer alterações nos termos e condições deste contrato sem notificar previamente os **CONTRATANTES**.

5. DOS DIREITOS

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

5.1.2. À liberdade de escolha da Prestadora;

5.1.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

5.1.4. À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

5.1.5. À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.1.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;





MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 05.245.502/0001-04

Inscrição Estadual: 254.436.722

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 340 SL 04 - Centro

Cidade: Maravilha/SC

CEP: 89874-000

5.1.7. À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;

5.1.8. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

5.1.9. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

5.1.10. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

5.1.11. À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;

5.1.12. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

5.1.13. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

5.1.14. À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

5.1.15. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

5.1.16. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

5.1.17. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

5.1.18. Ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

5.1.19. É facultado ao **CONTRATANTE** alterar a escolha do serviço contratado. Sobre a alteração poderá incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigente na oportunidade. Os prazos de fidelidade não cumpridos (se houverem) serão acrescidos ao novo serviço contratado. Nas demais hipóteses se aplicam sobre o serviço alterado as regras de cancelamento vigentes.

5.1.20. O **CONTRATANTE** poderá ter uma ou mais contas de e-mail conforme serviço contratado, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por danos, de qualquer natureza, decorrentes da utilização de quaisquer das contas de e-mail a ele relacionadas. Será necessária que o **CONTRATANTE** mantenha ativa pelo menos uma conta de e-mail, para que sejam entregues os comunicados referentes à prestação de serviço. O **CONTRATANTE** compromete-se em verificar periodicamente as mensagens e conteúdos, não deixando de fazê-lo pelo menos a cada 03 (três) dias. As mensagens enviadas pela **CONTRATADA** servirão como informação ou notificação ao **CONTRATANTE**.

5.1.21. O **CONTRATANTE** terá à sua disposição o limite máximo de espaço do correio eletrônico (e-mail) definido no serviço contratado. Caso seja superado o limite de espaço disponível, o **CONTRATANTE** ficará impossibilitado de enviar e ou receber novas mensagens até que disponibilize espaço na respectiva conta mediante exclusão das mensagens recebidas e/ou enviadas que estiverem arquivadas.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. A **CONTRATADA** pode – a qualquer tempo e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, alterar os domínios componentes do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizando ao **CONTRATANTE**, mantendo-se pelo período de 60 (sessenta) dias a funcionalidade do domínio anterior, simultaneamente a nova nomenclatura.



5.2.2. Na hipótese da detecção, pelos servidores da **CONTRATADA**, de mensagem tendo conteúdo virótico, vírus, danoso e/ou com scripts maliciosos (conhecidos como SPAM) que podem prejudicar a operação do sistema, é facultada à **CONTRATADA** a sua eliminação, mesmo quando o **CONTRATANTE** não tiver optado pela varredura opcional de segurança com a suspensão (bloqueio) temporário do serviço contratado, até que o cliente solucione o problema constatado.

5.2.3. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, conceder ao **CONTRATANTE** condição promocional para assinatura de seus serviços, incluindo - mas não se limitando a descontos nas mensalidades, bonificações de horas, períodos de testes, cujas regras para fruição estão disponíveis na página central do assinante no site <http://sac.mhnet.com.br> e que deverão ser observadas e respeitadas pelo **CONTRATANTE** a partir da contratação do serviço. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar e retirar a qualquer momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilizadas ao **CONTRATANTE**.

5.2.4. O **CONTRATANTE** declara-se integralmente ciente de que, caso já tenha usufruído de qualquer condição promocional para assinar os serviços da **CONTRATADA** - a qualquer tempo anteriormente a este contrato, não terá direito a usufruir novamente das condições promocionais para os serviços já contratados, sendo certo que, nesta hipótese, todas as disposições relativas a condições promocionais não se aplicarão ao mesmo.

5.2.5. Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixar de ter o direito de utilização do serviço, e/ou ficar impossibilitado de utilizá-lo, o **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** sob pena de continuar obrigado a pagar o preço mensal do serviço.

5.2.6. O **CONTRATANTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o **CONTRATANTE** será notificado pela **CONTRATADA**, para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**, sem interrupção dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA**.

5.2.7. O **CONTRATANTE** autoriza a manutenção de seus dados cadastrais nos arquivos da **CONTRATADA**.

5.2.8. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**:

I) Compartilhar as informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** relativas a seus dados cadastrais com sites que sejam parceiros da **CONTRATADA**, ou empresas que mantenham relação comercial com a mesma, desde que tais parceiros aceitem integralmente um termo de compromisso e sigilo e confidencialidade.

II) Utilizar arquivos temporários (cookies) para a identificação do **CONTRATANTE**.

III) Enviar e-mails para o endereço eletrônico informado pelo **CONTRATANTE**, no ato do cadastramento do serviço, exceto se o **CONTRATANTE**, quando consultado no ato de seu cadastramento, se manifestar contrário ao recebimento dos referidos e-mails. Os e-mails que tenham caráter técnico ou informativo ou de notificação, não estarão sujeitos à recusa do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá também entrar em contato com o **CONTRATANTE** pessoalmente e/ou por telefone, por funcionário ou terceiro contratado, devidamente identificado; e

IV) A interromper e a fiscalizar a qualquer dia e hora, o uso inadequado do serviço contratado.

5.2.9. A **CONTRATADA** não garante o funcionamento da rede mundial de internet.

5.2.10. A **CONTRATADA** se limita a prestar o serviço ora contratado, ficando expressamente entendido que esta não tem qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, segurança de dados ou por danos causados por vírus ou hacker.

5.2.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por mudanças nas normas de utilização da internet por parte dos órgãos de controle governamentais - nacionais ou internacionais - ou a quem quer que sejam definidas tais mudanças que venham a onerar o custo ao **CONTRATANTE** ou mesmo à extinção dos serviços por parte dos órgãos competentes.

5.2.12. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsabilizada pela perda de mensagens e/ou seus conteúdos.



5.2.13. Os e-mails conhecidos como SPAM ou lixo eletrônico, serão armazenados em uma pasta acessível pelo webmail no endereço <http://webmail.mhnet.com.br> ou através do protocolo POP ou IMAP do correio eletrônico.

5.2.14. A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se aos seus melhores esforços empreendidos ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do **CONTRATANTE** referente ao objeto deste contrato.

5.2.15. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta do serviço prestado, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

5.2.16. A **CONTRATADA** exime-se ainda de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pela não implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida, às dúvidas e perguntas apresentadas ao **CONTRATANTE**, relacionada aos serviços, objetos deste contrato.

5.2.17. Sempre que a **CONTRATADA** verificar que o **CONTRATANTE** esta utilizando serviço contratado de forma inadequada, poderá suspender imediatamente ou enviar comunicação via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou correspondência protocolada, para que cesse imediatamente o uso inadequado dos serviços sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis, inclusive de ordem criminal.

5.2.18. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo disponível na internet ou por mau uso de qualquer software, hardware, conexões ou segurança dos dados na rede.

5.2.19. A **CONTRATADA** exime-se ainda de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados a **CONTRATANTES** ou terceiros por:

a) conteúdo, propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados por meio do serviço objeto deste contrato, nem mesmo quando houver, no seu próprio portal, "links" ou publicidade relativa a tais sites;

b) negociações de qualquer natureza envolvendo o **CONTRATANTE** e anunciante ou titulares de sites apontados, incluindo participações em promoções e sorteios, contratação de serviço ou fornecimento de mercadoria;

c) falhas no sistema de serviço, ainda que por motivo que lhe seja atribuível, ficando estabelecido que o serviço seja fornecido tal como estiver disponível;

d) atos de qualquer natureza praticados pelo **CONTRATANTE** no âmbito da internet;

e) aconselhamento, escolha dos equipamentos ou do serviço de infraestrutura, segurança de dados;

f) prejuízos ou danos, diretos ou indiretos, inclusive lucros cessantes, perda de receita, interrupção ou não realização de negócios, perda de informações e segredos comerciais e de indústria, em decorrência deste contrato;

g) não funcionamento de programas ou sistemas, mesmo que parcialmente, que existam ou venham a ser criados para uso na internet.

h) a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos danos e prejuízos de toda e qualquer natureza que possam derivar da divulgação de terceiros das condições, características e circunstâncias do uso de internet, conforme as condições estabelecidas no presente contrato ou que se devam ao serviço e, se for o caso à interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação, de qualquer modo, dos conteúdos e comunicações de toda classe que o **CONTRATANTE** transmitir, difunda, armazene, ponha à disposição, receba, obtenha ou tenha serviço através da utilização do serviço objeto do presente contrato; e

i) embora a **CONTRATADA** utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar, com caráter prévio, a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do **CONTRATANTE** ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados ou transmitidos, desde o equipamento informático do **CONTRATANTE**.



j) tendo em vista o disposto no item anterior, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CONTRATANTE**.

6. DA MANUTENÇÃO

6.1. As informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

6.2. As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento.

6.3. A **CONTRATADA** garantirá os seguintes índices mínimos de desempenho, medidos mensalmente:

- a) 95 % do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção.
- b) 70% da velocidade contratada, expressa em kilobits por segundo.

6.4. A garantia acima está sujeita a configuração mínima do computador da **CONTRATANTE**. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a **CONTRATADA** não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item 6.3 deste contrato. A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da **CONTRATADA** e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação, em razão do tráfego de dados pela internet ser variável, com picos de movimentos, é necessário, para a melhor verificação da velocidade, que a comunicação fique estável, o que normalmente se dará no período acima indicado.

6.5. A **CONTRATADA** não garante a velocidade e qualidade de transferência de dados na internet efetuada fora de sua rede, uma vez que a internet é uma complexa rede de sistema interligada, os quais se encontram fora do controle da **CONTRATADA**.

6.6. As velocidades máximas de download e upload do plano escolhido são garantidas apenas para o acesso à rede da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como:

- Hora de acesso;
- Congestionamento (qualidade de pessoas acessando o site destino);
- Lentidão na rede (site) de terceiros;
- entre outros.

6.7. Para todas as interrupções nos acessos que ultrapassem os níveis acima estabelecidos e decorrerem de causas comprovadamente atribuíveis à **CONTRATADA**, poderão ser concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação subsequente.

6.8. Em caso de solicitação de mudança de endereço do **CONTRATANTE** ou dos equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade de acesso no novo endereço, não sendo condição suficiente para que o serviço contratado seja disponibilizado.

6.9. Em caso de impossibilidade técnica para instalação dos equipamentos de internet no endereço para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto sem quaisquer ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

6.10. Os custos de instalação, decorrente da mudança de endereço a pedido do **CONTRATANTE**, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.



6.11. A contratação da prestação do serviço inclui o suporte técnico, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema; falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, envolvidas direta ou indiretamente na prestação de serviço – objeto do presente contrato – casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

6.12. O serviço de suporte e assistência técnica/manutenção a ser prestado pela **CONTRATADA** é somente o objetivo de auxiliar o **CONTRATANTE** na solução de problemas relacionados à:

a) problemas, configurações e dúvidas referentes ao serviço contratado (Ex.: acesso a internet do navegador e do correio eletrônico); e

b) dados do cadastro e do serviço contratado do **CONTRATANTE**:

6.13. A conduta do **CONTRATANTE** com os atendentes do suporte, assistência técnica, departamento financeiro, comercial, administrativo ou por empresa terceirizada da **CONTRATADA** não deverá ser ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

6.14. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte e assistência técnica e outros serviços eventuais que se refiram ao equipamento do **CONTRATANTE** ou que for indiretamente de meios utilizados por terceiros fornecedores.

6.15. A central de atendimento é exclusivamente para suporte técnico relacionado ao serviço contratado pelo **CONTRATANTE**, através do telefone (0800)643-3538 com discagem direta gratuita.

6.16. O número da central de atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL é 133. Esta localizada na Rua Saus Quadra 6 Bloco E – Brasília –DF – CEP 70070-940. Endereço eletrônico para acesso www.anatel.gov.br.

6.17. Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software utilizado a disponibilização do serviço contratado.

7. DO PRAZO E DENÚNCIA

7.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura ou aceitação eletrônica do termo de adesão e/ou a aceitação tácita do serviço contratado, feito pelo **CONTRATANTE**, ao optar por algum benefício possui vigência mínima de 12 meses, estabelecida no “Contrato de Permanência” anexo ao “Termo de Adesão” sendo que em caso de cancelamento, será cobrada multa proporcional conforme estipulado no Contrato de Permanência.

7.2. Se no serviço contratado não existir prazo de fidelidade ajustado entre as partes através do “Contrato de Permanência”, o termo de adesão firmado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação a outra parte, observando as condições abaixo:

7.2.1. Sendo a rescisão do contrato motivada pelo **CONTRATANTE**, deverá ler atentamente o protocolo de cancelamento inclusive quanto ao seu prazo de validade, efetuando o pagamento dos valores pró- rata e eventuais débitos vencidos, para efetivar o cancelamento.

7.2.2. Sem prejuízo das demais providencias cabíveis, a **CONTRATADA** poderá rescindir este contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se (I) o **CONTRATANTE** descumprir quaisquer obrigações por elas assumidas neste contrato e/ou (II) o **CONTRATANTE** deixar observar as condições do termo de uso previstas da cláusula 7.1 acima.

7.3. Se as partes pactuarem o Contrato de Permanência pelo prazo de 12 meses, estando expressamente descrito no “Termo de Benefícios/ Contrato de Permanência e no Termo de Adesão”, o contrato não poderá ser rescindido antes de referido prazo, exceto se o **CONTRATANTE** efetuar pagamento da cláusula penal (através da tabela de percentuais de multa constante no contrato de permanência), decorrente da inobservância do prazo de fidelidade constante em referido termo, sendo que referida multa será calculada proporcionalmente ao tempo de utilização do serviço, conforme determinação legal.



**MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ 05.245.502/0001-04

Inscrição Estadual: 254.436.722

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 340 SL 04 - Centro

Cidade: Maravilha/SC

CEP: 89874-000

8. DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará os seguintes encargos para usar este serviço:

8.1.1. Eventualmente:

8.1.1.1. Taxa de adesão/habilitação;

8.1.1.2. Taxa de visita improdutivo;

8.1.1.3. Taxa de configuração do computador ou roteador wireless.

8.1.2. Mensalmente:

8.1.2.1 Acesso ao serviço de internet;

8.2. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** – pela utilização do serviço – esta discriminado no “termo de adesão”, que é parte integrante do presente contrato e que, juntamente com as disposições desta cláusula, disciplinando as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE** relativas às obrigações pecuniárias previstas neste instrumento.

8.3. O serviço contratado deverá ser pago, nas dependências da **CONTRATADA**, através de boleto bancário ou por qualquer outro meio de pagamento que for previamente definido e aceito pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** optar dentre as formas de pagamento e a opção de seis datas de vencimentos oferecidos no momento da contratação.

8.4. O **CONTRATANTE** que optar pelo pagamento das parcelas mensais por empresas administradoras de cartão de crédito ou de empresas com cobrança em conta de: telefone, luz, água e outros, estarão sujeitos aos prazos, multas, juros e taxas previstas no contrato celebrado entre o **CONTRATANTE** e a empresa. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender o serviço do **CONTRATANTE** – conforme disposto nesta cláusula sétima – caso o valor devido não seja repassado a **CONTRATADA**.

9. DA CONTESTAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) anos, pode contestar junto à **CONTRATADA** valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.

9.1.1. A **CONTRATADA** deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem ônus, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento, observado o disposto no caput do art. 76 da Resolução 632 da Anatel.

9.1.2. O valor contestado terá sua cobrança suspensa e sua nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa, junto ao **CONTRATANTE**, acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA**.

9.1.3. A contestação de débito suspende a fluência dos prazos previstos no Capítulo VI do Título V da Resolução 632 da Anatel até que o **CONTRATANTE** seja notificado da resposta da **CONTRATADA** à sua contestação.

9.1.4. A ausência de resposta à contestação de débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação obriga a **CONTRATADA** à devolução automática, na forma do art. 85 da Resolução 632 da Anatel, do valor questionado.

9.1.4.1. Se, após o prazo previsto no caput, a **CONTRATADA** constatar que a contestação é improcedente, a nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa, junto ao **CONTRATANTE**, acerca das razões da improcedência e ao acordo para o pagamento dos valores indevidamente devolvidos.





MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 05.245.502/0001-04

Inscrição Estadual: 254.436.722

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 340 SL 04 - Centro

Cidade: Maravilha/SC

CEP: 89874-000

10. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 PELA CONTRATANTE

10.1.1 A **CONTRATANTE** poderá requerer a **CONTRATADA** à suspensão dos serviços 01 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual. O prazo mínimo de suspensão é de 30 (trinta) dias, e o prazo máximo de suspensão corresponde a 04 (quatro) meses.

10.2 PELA CONTRATADA

10.2.1 Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, sendo o atraso do pagamento superior a 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o **CONTRATANTE** pode ter suspenso parcialmente o serviço, através da redução da velocidade contratada.

10.2.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o **CONTRATANTE** poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço.

10.2.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço pode ser rescindido.

10.2.4. O **CONTRATANTE** que permanecer inadimplente por um período superior a 60 (sessenta) dias poderá ter seu cadastro de **CONTRATANTE** cancelado, mediante prévio aviso ou notificação. O **CONTRATANTE** terá ainda sua conta de e-mail cancelada, perdendo as mensagens, eventualmente armazenadas na base de dados da **CONTRATANTE**; podendo ser considerado rescindido o presente contrato. Nessa hipótese, o **CONTRATANTE** fica sujeito às cominações decorrentes do seu inadimplemento,

10.2.5. O **CONTRATANTE** autoriza a inserção de seu nome em cadastros de órgão de proteção ao crédito, em caso de atraso no pagamento na fatura.

10.2.6. O serviço será restabelecido ao **CONTRATANTE** condicionado ao pagamento de todas as quantias em atraso, juros, multas, encargos e despesas de cobrança, no prazo máximo de até 24 (setenta e duas) horas, após a confirmação da liquidação dos débitos.

11. DA RESCISÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por morte no caso de o **CONTRATANTE** ser pessoa natural e por falência ou dissolução se o contratante for pessoa jurídica;
- b) Pela **CONTRATADA** de pleno direito no caso de extinção de sua autorização para prestação do SCM;
- c) Pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo mediante comunicação escrita à contratada;
- d) Pela **CONTRATADA** depois de transcorridos 30 dias da suspensão total dos serviços.

12. DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

12.1. No caso de não pagamento da fatura o **CONTRATANTE** se sujeitará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

a) ao pagamento de multa de 2 (dois por cento) sobre o valor da fatura a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de multa de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária dos débitos pelo IP-DI/FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte do vencimento.

12.2. O não recebimento da fatura até a data de vencimento escolhida pelo **CONTRATANTE** não isenta o devido pagamento. O **CONTRATANTE** deverá, com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** através



**MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ 05.245.502/0001-04

Inscrição Estadual: 254.436.722

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 340 SL 04 - Centro

Cidade: Maravilha/SC

CEP: 89874-000

da Central de Atendimento ao cliente (08006433538), para que seja orientado em como proceder para o pagamento ou através da Central do Assinante www.mhnet.com.br onde poderá emitir cópia de suas faturas a qualquer tempo.

13. DOS REAJUSTES

13.1. Os preços poderão a partir de 12 meses de vigência do contrato serem reajustados, de acordo com a legislação vigente, pela variação do INPC ou, na falta deste, pelo IGP-M.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** fiscalizará a conduta do **CONTRATANTE** no uso da rede podendo notificá-lo caso detectar irregularidade.

14.1.1. Caso o **CONTRATANTE** não tome as providências e medidas solicitadas pela **CONTRATADA** esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independentemente de aviso ou interpelação judicial, suspender temporária ou definitivamente a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**;

14.1.2. As adoções das medidas previstas no item anterior não ensejam ao **CONTRATANTE** direito de ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

15.2. Todos os prazos e condições deste contrato vence-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3. Este contrato somente poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** à terceiro, mediante anuência expressa pela **CONTRATADA**.

15.4. Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

15.5. Com a rescisão do presente contrato o **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**.

16. DO FORO

16.1. O contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para admitir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, renunciando a outro qualquer por mais privilegiado que for.

Maravilha (SC), 30 de Junho de 2014.

Estado de Santa Catarina

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Divanês Bruscato - Oficial

Av. Anita Garibaldi, 279, Centro, Maravilha - SC, 89874-000 - (49) 3664-1730 -
cartorio Bruscato@mhnet.com.br**Certidão de Registro de Títulos e Documentos**Protocolo: 013623 Data: 01/07/2014 Qualidade: Integral
Registro: 012632 Data: 01/07/2014 Livro: B-040 Folha: 093

Apresentante: Patrick Canton

Emolumentos: Registro: R\$ 80,00, Selo: R\$ 1,45 - Total R\$81,45 - Recibo nº: 9473

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DNF59880-3TNLConfira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Maravilha - 01 de julho de 2014
Divanês Bruscato - OficialHNET Telecomunicações Ltda
Patrick Canton